



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 1.665/07

Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Parari – Exercício financeiro de 2006 – Julga-se regular – Atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC Nº 988 /07

O Processo TC 1.665/07 trata da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Parari**, relativa ao **exercício financeiro de 2006**, de responsabilidade do Vereador-Presidente **Albino Guimarães da Silva**.

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou a existência de incompatibilidade de informações entre o RGF e a PCA.

CONSIDERANDO que, no entender do Relator, a única irregularidade apontada pelo Órgão de Instrução, ante sua natureza formal, pode ser relevada, sem prejuízo da devida recomendação no sentido de que não se repita em contas futuras;

CONSIDERANDO o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria, o Parecer da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **Parari**, relativa ao **exercício de 2006**, sob a presidência do Vereador **Albino Guimarães da Silva**;
2. Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Parari, relativamente ao exercício de 2006;
3. **Recomendar** à Presidência da Câmara Municipal de Parari a observância quanto à compatibilidade de informações entre os diversos demonstrativos contábeis apresentados a este Tribunal, sob pena de desaprovação de futuras contas e aplicação de outras sanções legais, inclusive multa;

Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 1.665/07

ARNOBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

ANA TERESA NOBREGA
Procuradora-Geral